

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3743 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR -, cujos objetivos e finalidades são disciplinados nesta lei.

CAPÍTULO I Da Finalidade e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR -, constituído como órgão local de caráter consultivo e deliberativo para a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, assessorando a municipalidade com o objetivo de orientar a política municipal de turismo, tem por finalidade formular planos, programas e projetos, ao qual compete:

I - sugerir normas para o incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional;

II - planejar e propor realizações de promoções com a finalidade de aumentar o fluxo de visitantes no Município e contribuir para a divulgação de Bebedouro e Região como opção turística;

III - propor projetos visando melhorar as condições de infra-estrutura turística do município;

IV - manter relações consultivas e de parceria com os órgãos públicos e privados da área turística e correlata, tais como a EMBRATUR, Secretarias Estaduais e Municipais, SEBRAE, SENAC, Associações de Classe, Sindicatos, Instituições de Ensino e outros;

V - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do município e região e ainda sugerir nomes ao prefeito municipal para a coordenação de eventos de natureza pública, como carnaval, Natal e outros;

VI - sugerir e planejar melhorias e adequação dos espaços e equipamentos do município com potencial de aproveitamento turístico, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nestes mesmos espaços;

VII - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e comerciais no município e região, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

VIII - assessorar o Executivo na elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo, traçando as políticas de turismo, criação e manutenção de um Calendário Municipal e Regional de Eventos;

IX - desenvolver, diagnosticar e colaborar com o Executivo na manutenção de um cadastro de informações de interesse turístico do município, promovendo a disponibilização e divulgação dos dados e imagens catalogados.

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II Da Composição do COMTUR

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR - é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, entre eles autoridades e representantes de entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade, a seguir especificadas:

I - 12 (doze) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, a saber:

- a) 01 (um) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

e) 01 (um) do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) do Instituto Florestal;

g) 01 (um) da Polícia Civil Estadual;

h) 02 (dois) da Polícia Militar Estadual, devendo um ser da Polícia Ambiental;

i) 01 (um) do Departamento Municipal de Tráfego;

j) 01 (um) do Departamento de Saúde;

k) 01 (um) do Poder Legislativo.

II - 12 (doze) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, a saber:

a) 01 (um) representante da área de agências de turismo;

b) 01 (um) representante da área de ecoturismo;

c) 01 (um) representante do setor da área de bares e restaurantes;

d) 01 (um) representante do setor de hotelaria;

e) 01 (um) representante do setor do comércio, indústria e prestação de serviços;

f) 01 (um) representante do Conselho da Cidade, da sociedade civil;

g) 01 (um) representante da área de atrativo turístico e cultural da cidade;

h) 01 (um) representante de órgão de fomento ao desenvolvimento;

i) 01 (um) representante de associação de moradores de área de interesse turístico;

j) 01 (um) representante de transportadores turísticos;

k) 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores no turismo;

l) 01 (um) representante de empreendedores rurais de interesse turístico.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte do Conselho, sem direito a voto, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pessoas com reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município, independentemente de vínculo com qualquer das entidades nomeadas nas alíneas acima.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução ao cargo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Na ausência de entidades específicas para os segmentos acima elencados, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na plenária.

Art. 4º Compete ao Conselho da Cidade, na forma regimental, a convocação, mediante convite às entidades descritas no inciso II do artigo 3º desta lei, para composição do Conselho.

Art. 5º A nomeação e posse dos membros do conselho, para exercício do mandato de 02 (dois) anos, far-se-á pelo Prefeito Municipal, por decreto, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo único. Existindo mais de um representante indicado para a vaga setorial do inciso II do artigo 3º, a escolha será feita por votação no Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III

VIII - recursos eventuais;

IX - outros recursos.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 22. As despesas decorrentes das atividades do COMTUR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações designadas nos orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de fevereiro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"